

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho, na carreira geral de técnico superior, (Medico Veterinário) com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o Centro de Reabilitação Animal e para o Departamento Ambiente Parques Urbanos

Proc.º 32/2020

ATA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS

Aos vinte oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte, reuniu o júri do procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho, na carreira geral de técnico superior, (Medico Veterinário) com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o Departamento Ambiente Parques Urbanos e para o Centro de Reabilitação Animal, aberto por deliberação da Assembleia Municipal de 09 de julho de 2020, estando presente os seguintes membros:

Presidente de Júri: Dr.ª Piedade Susana da Silva Pina;

1ª Vogal efetiva: Engª Ana Rita Alves Silva Mendes Diogo, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2ª Vogal efetivo: Eng. António Jorge Leitão Dias

Iniciada a reunião e ponderado o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho a concurso, o júri deliberou, por unanimidade o seguinte:

Ref: a) 2 (Dois) postos de trabalho para a carreira de técnico superior (Licenciatura em Medicina Veterinária e inscrição válida e efetiva na Ordem dos Médicos Veterinários) para o Departamento Ambiente Parques Urbanos;

Descrição das atividades:

As funções a desempenhar serão as constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referidas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei citada, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional:

- a) Participar em cirurgias de animais exóticos e selvagens;
- b) Estabelecer planos (de profilaxia, científicos, educativos) bem como protocolos (de quarentena, entre outros) associados à atividade específica do Zoológico e Centro de Recuperação de Fauna;
- c) Estabelecer e aplicar medidas de Biossegurança;

- d) Assegurar o cumprimento do Plano de Emergência em vigor;
- e) Promover revisões de programas de manejo, profiláticos, reprodutivos, emergência (entre outros) e sua aplicação à atividade;
- f) Participar na conceção de instalações para animais e assegurar o enriquecimento ambiental promovendo o bem-estar animal;
- g) Estabelecer canais de comunicação com a DGAV e ICNF e cumprir a legislação em vigor assegurando a atualização de inventários, relatórios anuais e cumprimento de normas e diretivas, entre outros;
- h) Elaborar conteúdos de informação sobre Fauna;
- i) Assegurar formação interna dos tratadores/cuidadores de animais selvagens;
- j) Assegurar todos os atos médicos e destino dos animais do Zoológico e ingressados no Centro de Recuperação de Fauna, dentro dos padrões de bem-estar animal;
- k) Assegurar a manutenção do banco de material biológico e de dados de entrada de animais;
- l) Organizar atividades educativas associadas à atividade do Zoológico e Centro de Recuperação de Fauna;
- m) Assegurar a prestação de informação às autoridades e ao público sobre o estado clínico e destino dos animais sob tutela do Centro de Recuperação de Fauna e Zoológico.

Ref: b) 3 (Três) postos de trabalho para a carreira de técnico superior (Licenciatura em Medicina Veterinária e inscrição válida e efetiva na Ordem dos Médicos Veterinários) para o Centro de Reabilitação Animal.

Descrição das atividades:

As funções a desempenhar serão as constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referidas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei citada, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional:

- a) Colaborar na execução das tarefas de inspeção hígiossanitária de géneros alimentícios de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados e controlo hígiossanitário dos animais e das instalações para alojamento de animais;
- b) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;
- c) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecológico dos animais;

- d) Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional, sempre que sejam detetados casos de doenças de caráter epizootico;
- e) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional no respetivo município;
- f) Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal.
- g) Fornecer as orientações técnicas de funcionamento do centro de recolha oficial (CRO) e outras instalações para recolha, guarda, observação e tratamento de canídeos e felídeos e respetivo controlo sanitário;
- b) Assegurar a gestão do CRO e a colaboração com outros serviços e entidades no domínio higio-sanitária e de saúde e bem-estar animal;
- i) Assegurar a colaboração com as Autoridades de Saúde nas medidas que forem adotadas para a defesa da Saúde Pública, nas áreas da sua competência;
- j) Exercer as demais competências previstas na lei e nos regulamentos em vigor.

Métodos de seleção aplicar: Serão utilizados os previstos no artigo 36.º da LTFP, conjugado com os artigos 5.º e 6.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a saber:

MÉTODOS DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIOS:

Os métodos de seleção infra indicados destinam-se aos candidatos que:

- Não se encontrando a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;
- Encontrando-se em situação de requalificação e que não tenham estado, imediatamente antes, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizada do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Prova de conhecimentos (PC) - Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como, a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa.

Avaliação psicológica (AP) - Visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

MÉTODO DE SELEÇÃO FACULTATIVO:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) - Visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Valoração Final (VF) = será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, efetuadas com a seguinte expressão:

$$VF = PC * 40 \% + AP * 30 \% + EPS * 30 \%$$

Em que:

VF = Valoração Final

PC = Prova de conhecimentos,

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Caso surjam candidatos:

- A cumprir ou a executar a atribuição competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;
- Em situação de requalificação e que, imediatamente antes, tenham desempenhado a atribuição, competência ou atividade caracterizada do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado,

Os métodos de seleção consistirão em:

MÉTODOS DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIOS:

Avaliação curricular (AC) - Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

Entrevista de avaliação de competências (EAC) - Visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

MÉTODO DE SELEÇÃO FACULTATIVO:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) - Visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Valoração Final (VF) - Será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, efetuadas com a seguinte expressão:

$$VF = AC * 40 \% + EAC * 30 \% + EPS * 30 \%$$

Em que:

VF = Valoração Final

AC = Avaliação de curricular

EAC = Entrevista de avaliação de competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Nota: Os candidatos anteriormente aludidos podem optar por escrito pela aplicação dos métodos de seleção obrigatórios “**prova de conhecimentos**” e “**avaliação psicológica**”.

Prova de conhecimentos (PC): Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as provas de conhecimentos serão escritas, de natureza teórica específica, constituídas por questões de desenvolvimento e de escolha múltipla, de realização individual, efetuada em suporte de papel e versarão sobre as matérias constantes do programa de provas infra indicado.

Nas Provas de conhecimentos (PC) será adotada a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até as centésimas.

As Provas de conhecimentos (PC) terão a duração de duas horas.

Aos candidatos durante a realização das provas de conhecimentos (PC) será dada a possibilidade de consulta (unicamente em suporte de papel) aos diplomas legais, desde que os impressos não estejam anotados ou comentados:

Legislação geral comum às duas referências:

- Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo;
- Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação - Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública;
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, art.º 237.º a 257.º (Férias e faltas), na sua redação atual - Código do Trabalho;
- Regulamento Geral de Proteção de Dados

Legislação específica da REF: a)

- Decreto-Lei nº 59/ 2003 de 01 de abril, na sua atual redação - Detenção de animais da fauna selvagem em parques zoológicos;
- Portaria nº 1112/2009 de 28 de setembro - Cria a Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna;
- Portaria nº 85/2018 de 27 de março - Regula o registo previsto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 121/2017, de 20 de setembro, bem como o registo de espécimes de espécies incluídas no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, e no anexo III da Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (Convenção de Berna), e revoga a Portaria n.º 7/2010, de 5 de janeiro;
- Portaria nº 86/2018 de 27 de março - Identifica as espécies cujos espécimes são de detenção proibida, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 121/2017, de 20 de setembro, e revoga as Portarias nºs 1226/2009, de 12 de outubro, e 60/2012, de 19 de março;
- Decreto-Lei 121/2017 de 20 de setembro - Assegura a execução da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, adaptando-a às alterações dos Regulamentos (CE) nºs 338/97 e 865/2006;
- Decreto-Lei nº 265 de 24 de julho, na sua atual redação-Estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins, revoga o Decreto-Lei n.º

294/98, de 18 de Setembro, e altera o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro.

Legislação específica da REF: b)

- Lei 95/2017, de 23 de agosto - Regula a compra e venda de animais de companhia em estabelecimentos comerciais e através da Internet, procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro;
- Lei 69/2014, de 29 de agosto - Procede à trigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, criminalizando os maus tratos a animais de companhia, e à segunda alteração à Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, sobre proteção aos animais, alargando os direitos das associações zoófilas;
- Portaria 968/2009, de 26 de agosto - Estabelece as regras a que obedecem as deslocações de diversos animais de companhia em transportes públicos;
- Lei 8/2017, de 3 março - Estabelece um estatuto jurídico dos animais, reconhecendo a sua natureza de seres vivos dotados de sensibilidade e os autonomiza face a pessoas e coisas, procedendo à alteração do Código Civil, do Código de Processo Civil, e do Código Penal;
- Lei 46/2013, de 4 de julho - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, que aprovou o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, reforçando os requisitos da sua detenção e os regimes penal e contraordenacional;
- Portaria 28/2017, de 17 de janeiro - São aprovados os valores devidos às Forças de Segurança pela emissão de pareceres para certificação de entidades formadoras de cães perigosos e potencialmente perigosos;
- Portaria 317/2015, de 30 de setembro - Estabelece e define as entidades formadoras dos detentores de cães perigosos e potencialmente perigosos, aprovando igualmente os requisitos específicos a que devem obedecer as entidades formadoras, o conteúdo da formação e os respetivos métodos de avaliação
- Portaria 422/2004, de 24 de abril - Determina as raças de cães e os cruzamentos de raças potencialmente perigosos;

- Portaria 585/2004, de 29 de maio - Define o capital mínimo e outros critérios qualitativos necessários para a celebração do contrato de seguro referido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro, que aprovou as normas da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia;
- Lei 15/2018, de 27 de março - Possibilita a permanência de animais de companhia em estabelecimentos comerciais, sob condições específicas, procedendo à segunda alteração ao regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- Lei 27/2016, de 23 de agosto - Aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população;
- Lei 146/2017, de 26 de abril - Regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes;
- Decreto-Lei 260/2012, de 12 de dezembro - Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, que transpuseram para a ordem jurídica interna as Diretivas n.s 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de Setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de Junho;
- Decreto-Lei nº 82/2019, de 26 de junho, na sua atual redação - Estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia;
- Despacho 8196/2018, de 1 de agosto de 2018 - Novo modelo de boletim sanitário de cães e gatos;
- Decreto-lei 314/2003, de 17 de dezembro, na sua atual redação - Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva;

- Portaria 264/2013, de 16 de agosto - Aprova as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses.

A atualização da legislação ocorrida após a publicação do presente procedimento concursal, será da responsabilidade dos candidatos, sendo sobre a legislação atualizada que versará as provas de conhecimentos.

As Prova de conhecimentos serão constituídas por oito (8) questões de escolha múltipla e por seis (6) questões de desenvolvimento em que:

Nas questões de escolha múltipla será valorada da seguinte forma:

- Cada resposta certa será valorada de **1 valores**;
- Ausência de resposta ou resposta errada corresponderá a atribuição de **0 valores**.

Nas questões de desenvolvimento nas respostas serão avaliadas as capacidades de raciocínio, uso adequado da língua portuguesa e a indicação do (s) artigo (s) do diploma legal em que fundamenta, sendo que;

- Responde de maneira correta, demonstra bom domínio e precisão no uso de conceitos, apresenta boa capacidade argumentação, indica corretamente o (s) artigo (s) do diploma legal em que fundamenta - **2 valores**;
- Responde de maneira correta, com a devida fundamentação, indica corretamente o diploma legal e erradamente o (s) artigo (s) – **1,50 valores**;
- Responde de maneira correta, não fundamenta, indica corretamente o diploma legal e artigo – **1 valor**;
- Responde de maneira correta, não fundamenta não indica diploma legal e artigo - **0,50 valor**;
- A ausência de resposta a uma pergunta ou resposta errada corresponderá atribuição de **0 valores**.

Avaliação psicológica (AP) - Visando avaliar aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, será efetuada por entidade externa competente para esse efeito, realizada numa única fase, sendo

aplicáveis os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Na avaliação psicológica será garantida e observada a privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o próprio candidato sob pena de quebra de sigilo.

Avaliação curricular (AC) - Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com a valoração até as centésimas, de acordo com a fórmula a seguir indicada.

$$AC = [(HA) + (FP) + (EP \times 3) + (AD \times 2)]/7$$

Sendo que:

AC = avaliação curricular

HA = Habilitação académica

FP = formação profissional

EP = experiência profissional

AD = avaliação de desempenho

Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

Habilitação Académica (HA) - Será ponderada a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes, de acordo com os postos de trabalho a ocupar:

Habilitação académica de grau exigido para a candidatura - 16 valores;

Habilitação de grau académico superior ao exigido para a candidatura - 20 valores;

Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Formação profissional (FP) - Serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, a partir do ano de 2016, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das

funções para a qual foi aberto o procedimento, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de cópia do respetivo certificado, numa escala de 0 a 20 valores.

Nas ações de formação onde apenas seja discriminada a duração em dias será atribuído um total de 7 horas por cada dia de formação;

Não serão valoradas as ações de formação onde a duração em horas ou dias não se encontre expressamente indicada;

Sem formação ou ações de formação com duração ≤ 35 horas - 0 valores;

Ações de formação com duração > 35 e ≤ 70 horas - 10 valores /cada ação, até ao limite de 20 valores;

Ações de formação com duração > 70 e ≤ 100 horas - 12 valores/cada ação, até ao limite de 20 valores;

Ações de formação com duração > 100 e ≤ 150 horas - 14 valores/cada ação, até ao limite de 20 valores;

Ações de formação com duração > 150 e ≤ 200 horas - 16 valores/cada ação, até ao limite de 20 valores;

Ações de formação com duração > 200 e ≤ 250 horas - 18 valores/cada ação, até ao limite de 20 valores;

Ações de formação com duração > 250 horas - 20 valores

Experiência profissional (EP) - Será avaliada mediante ponderação do tempo de exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho a concurso, de acordo com o seguinte critério:

Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.

Até 4 anos de experiência profissional na Administração Local - 20 valores

Até 4 anos de experiência profissional na Administração Central - 18 valores

Entre 4 anos e 8 anos de experiência profissional - 17 valores

Entre 8 anos e 12 anos de experiência profissional - 12 valores

Superior a 12 anos - 10 valores

Avaliação de desempenho (AD) - Devidamente comprovada, em que se pondera avaliação relativa ao último período não superior a três anos a que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto trabalho a ocupar.

Desempenho Inadequado – (1 a 1,999) – 0 valores

Desempenho adequado – (2 a 3,999) - 12 valores

Desempenho relevante – (4 a 5) - 15 valores

Desempenho excelente – (4 a 5) - 20 valores

Caso os candidatos, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar será atribuído 12 valores.

Entrevista de avaliação de competências (EAC) - A entrevista de avaliação de competências será realizada por técnicos de gestão de recursos humanos, com formação adequada para o efeito ou por outros técnicos, desde que previamente formados para a utilização deste método.

A entrevista de avaliação de competências terá a duração até 30 minutos, e basear-se-á num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A entrevista será avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A cada uma das competências será avaliada de seguinte forma:

Detém um nível elevado da competência - 20 valores

Detém um nível bom da competência - 16 valores

Detém um nível suficiente da competência - 12 valores

Detém um nível reduzido da competência - 8 valores

Detém um nível insuficiente da competência - 4 valores

A classificação da entrevista de avaliação de competências será obtida através da seguinte forma:

$$\text{CEAC} = (\text{C1} + \text{C2} + \text{C3} + \text{C4} + \text{C5} + \text{C6}) / 6$$

Sendo que:

CEAC = Classificação da entrevista de avaliação de competências;

C1 = Competência 1;

C2 = Competência 2;

C3 = Competência 3;

C4 = Competência 4;

C5 = Competência 5;

C6 = Competência 6.

O resultado da aplicação da fórmula supra descrita será convertido nos seguintes níveis classificativos:

Igual ou superior a 18 valores = Nível Elevado

Igual ou superior a 15 valores e inferior a 18 valores = Nível Bom

Igual ou superior a 9,5 valores e inferior a 15 valores = Nível Suficiente

Igual ou superior a 7 valores e inferior a 9,5 valores = Nível Reduzido

Inferior a 7 valores = Nível Insuficiente.

Entrevista profissional de seleção (EPS) – Visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado.

A entrevista profissional de seleção terá uma duração aproximada de 15 minutos e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

- **Parâmetro 1 - Motivação e Interesse (MI):** Pretende-se identificar as motivações e interesses profissionais e pessoais para o desempenho da função, especialmente, se as razões da candidatura constituem uma opção consciente e avaliar a capacidade de integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço.
- **Parâmetro 2 - Sentido Crítico (SC):** Pretende-se avaliar a capacidade de análise crítica e respetiva fundamentação, face à resolução de situações apresentadas.

- **Parâmetro 3 - Capacidade de comunicação (CC):** Pretende-se avaliar o discurso e a coerência do mesmo na explanação das ideias, linguagem utilizada e a qualidade de expressão verbal, nomeadamente pela clareza, precisão e assertividade.
- **Parâmetro 4 - Relacionamento interpessoal (RI):** Pretende-se aferir a capacidade para interagir em contextos sociais e profissionais distintos, capacidade para interagir com pessoas de características diferentes e a aptidão para gerir dificuldades e eventuais conflitos.
- **Parâmetro 5 - Experiência Profissional (EP) -** Pretende-se avaliar a variedade de conhecimentos profissionais e técnicos adquiridos e a utilidade para o exercício das funções, a competência técnica e a aptidão para corresponder às exigências do serviço.

A cada um dos parâmetros serão considerados os seguintes níveis classificativos:

- Apresenta um nível Elevado - 20 valores;
- Apresentando um nível Bom - 16 valores;
- Apresentando um nível Suficiente - 12 valores;
- Apresentando um nível Reduzido - 8 valores;
- Apresentando um nível Insuficiente - 4 valores

Estando em causa razões de celeridade do procedimento e, caso se justifique, o mesmo poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do art.º 7 da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

Cada método de seleção é eliminatório considerando-se excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores ou/ obtenha uma classificação de reduzido ou insuficiente, num dos métodos de seleção ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase nos termos do nºs 9 e 10 do artigo 9º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

A falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluído.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica do Município em www.cm-gaia.pt - *Informação - Recursos Humanos - Procedimentos Concursais Concursos e Comissões de Serviço* e afixada no placard de informação de acesso à Direção Municipal de Pessoal e Carreiras (Entrada do Edifício da CMVNG), sito na Rua Álvares Cabral.

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril em conjugação com o disposto no n.º 4 do Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril, que altera e república o Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro.

Caso subsista igualdade de valoração após as aplicações dos critérios de ordenação preferencial serão utilizados os seguintes critérios:

- a) Candidato com a melhor classificação obtida no **Parâmetro 5** da entrevista profissional de seleção
- b) Candidato com a melhor classificação obtida no **Parâmetro 1** da entrevista profissional de seleção
- c) Candidato com a melhor classificação obtida no **Parâmetro 4** da entrevista profissional de seleção

VALORAÇÃO FINAL:

$$VF = PC*40 \% + AP*30 \% + EPS*30 \%$$

Em que:

VF = Valoração Final

PC = Prova de conhecimentos,

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Ou

|

|

$VF = AC * 40 \% + EAC * 30 \% + EPS * 30 \%$

Em que:

VF = Valoração Final

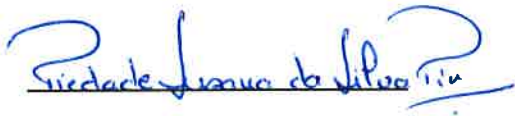
AC = Avaliação curricular

EAC = Entrevista de avaliação de competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

E, não havendo outros assuntos a tratar no que se refere a este concurso, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

O JÚRI,



Piedade Susana da Silva Pina



Ana Rita Alves Silva Mendes Diogo



António Jorge Leitão Dias